



CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE LEI Nº 45/2022 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

“Concede o
Sambeneditense
**MARLEUSA
OLIVEIRA**
providências”.

Título de Cidadã
a Sra. MARIA
MEDEIROS DE
e dá outras

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **SAUL LIMA
MACIEL**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sambeneditense a Sra. **MARIA MARLEUSA
MEDEIROS DE OLIVEIRA**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de São Benedito, 18 de Outubro de 2022

**CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

Marculino Franco Rodrigues
MARCULINO FRANCO RODRIGUES

VEREADOR

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 19/10/2022
Vista Presidente: Júlio César

Câmara Municipal de São Benedito
RECEBIDO
em 19/10/2022
Vista Presidente: Júlio César



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 45/2022 de autoria do Poder Legislativo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 19 de outubro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 45/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal que:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SAMBENEDITENSE A SRA. MARIA MARLEUSA MEDEIROS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

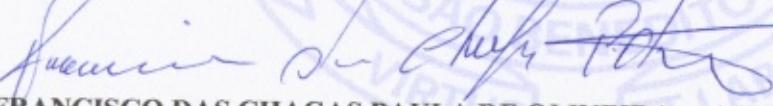
PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida 19 de outubro do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ SAMBENEDITENSE A SRA. MARIA MARLEUSA MEDEIROS DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR CONTRA

PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR CONTRA
RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR CONTRA
MEMBRO